



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.532/86

Dispõe sobre: Orçamento
Programa do Município de
Presidente Prudente, para
o exercício de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 1987, discriminado pelos adendos I, III, (anexo 2 RECEITA E DESPESA), V, VI, VII e VIII, estabelecidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através da Portaria nº 15, de 20 de julho de 1978, integrantes desta lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cz\$ 316.448.000,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZADOS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1100 - Receita Tributária.....Cz\$	99.000.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....Cz\$	4.206.000,00
1500 - Receita Industrial.....Cz\$	10.000.000,00
1700 - Transf. CorrentesCz\$	86.928.500,00
1900 - Outras Rec. Correntes.....Cz\$	11.080.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2100 - Operações de Crédito.....Cz\$	60.000.000,00
--------------------------------------	---------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.532/86

FLS. 02

2210 - Alienação de Bens Móveis.....Cz\$	2.000.000,00
2220 - Alienação de Bens Imóveis.....Cz\$	3.450.000,00
2400 - Transferências de Capital.....Cz\$	24.483.500,00
2500 - Outras Recaitas de Capital.....Cz\$	3.502.000,00
Soma - Administração Centralizada Cz\$	304.650.000,00

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente - AMEPP	Cz\$ 4.658.000,00
Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários - SASSOM.....	Cz\$ 930.000,00
Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente - IMESPP.....	Cz\$ 6.210.000,00
TOTAL GERAL.....	Cz\$ 316.448.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - Legislativa.....	Cz\$ 9.531.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cz\$ 47.446.760,00
04 - Agricultura.....	Cz\$ 2.395.000,00
05 - Comunicações.....	Cz\$ 239.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	Cz\$ 7.030.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cz\$ 58.076.600,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cz\$ 30.495.340,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	Cz\$ 4.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cz\$ 55.744.000,00
14 - Trabalho.....	Cz\$ 12.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cz\$ 20.204.000,00
16 - Transportes.....	Cz\$ 68.976.300,00
Soma - Administração Centralizada....	Cz\$ 304.650.000,00

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente - AMEPP.....	Cz\$ 4.658.000,00
Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários - SASSOM.....	Cz\$ 930.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.532/86

FLS. 03

Instituto Municipal de Ensino Superior	
de Presidente Prudente - IMESPP.....Cz\$	6.210.000,00
TOTAL GERAL.....Cz\$	316.448.000,00

- Art. 49 - O Poder Executivo é autorizado a:
- a - redistribuir dotações de pessoal de uma para outra Unidade Administrativa nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64;
 - b - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Constituição Federal;
 - e,
 - c - proceder, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1987.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de dezembro de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL